



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-00.000412/2023-44

Tipo de Processo: Prodesu: II F - Auditoria Independente dos Creas

Assunto: CREA-SE - PRODESU II F: Proposta de parceria Auditoria independente 2023.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 6/2023

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 10 de fevereiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando que os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que a Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011, e seus anexos, regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que a Decisão Plenária PL-001/2023 destinou ao proponente, enquadrado no Grupo I, o valor total de **R\$ 1.241.570,94**(um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) para a execução dos programas do Prodesu, sendo que desse total, o Regional deverá aplicar no mínimo 50% nos programas II-A-Prodafisc e/ou II-B-Prodafin, conforme estabelecido na Decisão Normativa nº 87, de 2011;

Considerando que, em 11 de janeiro de 2023, o Crea-SE apresentou Proposta de Parceria e Plano de Trabalho para o Programa de Auditoria Independente dos Creas, Prodesu II-F;

Considerando que a proposta de parceria tem por objetivo "*contratar auditoria independente, para análise trimestral, com equipe técnica experiente em contas públicas, para verificar possíveis desconformidades e adotar medidas para reduzir as desconformidades detectadas*" (SEI 0705351, fl. 3);

Considerando o Parecer GDI nº 13/2023, que concluiu pela viabilidade e conformidade do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente no seu aspecto técnico-formal e nos objetivos do Prodesu (SEI 0715555);

Considerando a Nota de Pré-empenho constante dos autos (SEI 0715003); e

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ, que dispensa a análise jurídica, tendo em vista que o caso em análise se amolda ao Parecer Referencial SUCON nº 152/2021 (SEI 0493925),

DECIDIU:

1. Aprovar o Plano de Trabalho para o Programa de Auditoria Independente dos Creas, Prodesu II-F, apresentado pelo Crea-SE, no valor total de **R\$ 19.600,00**(dezenove mil e seiscentos reais) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e sem contrapartida do Regional;

2. Aprovar o cronograma de desembolso, em parcela única, no 2º mês de vigência do convênio;

3. Condicionar a liberação dos recursos financeiros do convênio ao cumprimento do cronograma físico constante do Plano de Trabalho e ao encaminhamento, pelo Crea, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou Lei nº 14.133, de 2021;

4. Observar a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade junto ao fisco federal, estadual e municipal, ao FGTS e ao TST, quando da assinatura do convênio e do repasse do valor conveniado;

5. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.08.01.001 - Prodesu - Programa Desenvolvimento Sustentável do Sistema e Centro de Custos: 1.3.07 - PRODESU II Estruturação da Gestão; e

6. Encaminhar à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 10/02/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 10/02/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 10/02/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 10/02/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 13/02/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 15/02/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0717867** e o código CRC **91C08FC0**.